



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## CARGO: JUIZ SUBSTITUTO

### SEGUNDA PROVA ESCRITA

#### PRIMEIRA PARTE: SENTENÇA CÍVEL

## PLANILHA DE CORREÇÃO

**NÃO HÁ  
TEXTO**
**FUGA AO TEMA**
**IDENTIFICAÇÃO  
DO CANDIDATO**
**CANDIDATO  
AUSENTE**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO OBTIDO			
<b>1</b>	Capacidade de expressão na modalidade escrita e uso das normas do registro formal da língua portuguesa	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Conhecimento do tema					
2.1	Preliminares não prosperam / Petição inicial atende aos requisitos previstos no art. 282 do CPC / Imóvel identificado / Inventário em andamento não é óbice / Legitimidade do espólio / Inventário não encerrado / Art. 12, V, do CPC / Possibilidade jurídica do pedido	0,00 a 1,50	0	1	2	3 4
2.2	Possibilidade de usucapir em contestação: Súmula n.º 237/STF / Requisitos não configurados / Oposição após a notificação	0,00 a 1,50	0	1	2	3 4
2.3	Benfeitorias / Ausência de direito / Realização quando a posse não era mais de boa-fé / Art. 333, II, do CPC	0,00 a 1,00	0	1	2	3 4
2.4	Aluguéis devidos pela utilização do imóvel após 30 dias da notificação até a desocupação / Liquidação por arbitramento / Art. 475-C do CPC	0,00 a 1,50	0	1	2	3 4
2.5	Direito à imissão na posse do imóvel: requisitos preenchidos	0,00 a 2,00	0	1	2	3 4
2.6	Dispositivo: afastar as preliminares; extinção consoante o art. 269, I, do CPC; julgar procedentes os pedidos, para imitar o espólio na posse do imóvel; condenar os réus a indenizar da quantia correspondente ao valor do aluguel do imóvel, desde 10/11/2008 até a sua efetiva desocupação, a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento / Condenação em custas e honorários em percentual sobre a condenação no valor referente à indenização pelo pagamento do aluguel (art. 20, § 3.º, do CPC)	0,00 a 1,50	0	1	2	3 4
<b>TOTAL</b>		10,00				